



Número: **0003447-71.2021.2.00.0814**

Classe: **CONSULTA ADMINISTRATIVA**

Órgão julgador colegiado: **Corregedoria Geral de Justiça do Pará**

Órgão julgador: **Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Pará**

Última distribuição : **15/09/2021**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Ato Normativo**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
Belém - Serviço de Contadoria do Juízo e Partilha Fórum Cível (CONSULENTE)	
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ (CONSULTADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
90199 4	16/11/2021 10:23	<a href="#">Decisão</a>	Decisão



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**AUTOS Nº 0003447-71.2021.2.00.0814**

**CLASSE: CONSULTA**

**CONSULENTE: SERVIÇO DE CONTADORIA DO JUÍZO E PARTILHA DO FÓRUM CÍVEL**

**DECISÃO**

Trata-se de Consulta Administrativa apresentada por Carlos Vitor Coimbra da Conceição, Chefe do Serviço de Contadoria do Juízo e Partilha, solicitando esclarecimentos a esta Corregedoria-Geral de Justiça.

Introduz o pleito historiando dificuldades estruturais enfrentadas pelo setor desde o início da pandemia de Covid 19, dificuldades estas que inclusive já foram objeto de reunião daquele setor com a Presidência desta Corte.

Após relacionar os supostos obstáculos enfrentados, relata que os pólos de Abaetetuba e de Capanema ficaram sem contador judicial, fato que está ensejando o envio de demandas pelas unidades judiciais abrangidas por estes polos, e mesmo de outros, para a contadoria de Belém, com a finalidade de realização de cálculos, o que acarreta atraso na conclusão dos trabalhos daquele setor chefiado pelo consulente e possíveis reclamações na ouvidoria.

Diante do cenário traçado, questiona:

**1-** Para qual setor deverá ser enviado os processos destes dois pólos que ficaram com vacância de contador?

**2-** Seria possível para o Poder Judiciário fazer cumprir o artigo 1º da Portaria Nº 004/2013 – GP - GP-CRMB-CCI, e impedir o encaminhamento destes processos do interior para a Contadoria da Capital que já está com a demanda elevada?

**3 –** Poderia esta corregedoria editar normativo de procedimento para municípios em que não há contador judicial?

**É o Relatório.**

Analisando os questionamentos apresentados pelo consulente, extrai-se que a Portaria Conjunta nº 004/2013-GP-CRMB-CCI, em seu artigo 1º, §1º, apresenta regra específica de substituição automática de contadores judiciais no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, o que já responde os questionamentos apresentados nos itens 1 e 2 da presente consulta.

Dada a existência da regra de substituição automática supramencionada em normativo conjunto entre Presidência e Corregedoria, resta clara a impossibilidade da Corregedoria editar ato normativo, de forma isolada, que altere tal regramento.

Ademais, solucionar a situação das comarcas que não possuem contador judicial se amolda a questão estrutural deste Tribunal de Justiça – composição/recomposição de quadro funcional - o que refoge às atribuições desta Corregedoria.

Dê-se ciência à Presidência do Tribunal.

Feitos os esclarecimentos acima acerca do objeto da consulta.

Cientifique o servidor consulente.

A Secretaria para as providências cabíveis.



Arquive-se.

Belém, data registrada no sistema.

**Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**  
*Corregedora-Geral de Justiça*

